



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



CONTRATO N. 022/2014/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Senhora **ENEDI SILVA SANTOS LELIS**, pessoa física, brasileira, portadora do CPF n. 009.684.091-99 e do RG n. 3000555 SSP/GO, residente e domiciliada Rua Diretora Efilázia, 29, Centro, Confresa – MT, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2014/SAAF/SEFAZ, com fundamento legal no artigo 24, X, da Lei Federal n. 8.666/93, com os ajustes e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação n. 002/2014/SAAF/SEFAZ, tendo amparo no artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, supletivamente nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e da Teoria Geral dos Contratos;

1.2. Promovendo o Governo Federal, medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato serão alterados, em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** Este ajuste tem por objeto a LOCAÇÃO do imóvel situado na Rua Castelo Branco, 05, Sala 07, Centro, Confresa – MT, medindo 60,75 m² de área construída, conforme Laudo de Avaliação n. 062/2014/SAOP emitido pela Secretaria de Estado das Cidades em 01.04.14;
- 2.2.** O imóvel descrito no item 2.1. desta Cláusula, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Agência Fazendária do Município de Confresa – MT.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O **Valor Mensal** do aluguel certo e ajustado é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo um **Valor Global** de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**;
- 3.2.** O pagamento será realizado a partir da data da apresentação do recibo e do respectivo atestado de ocupação do imóvel;
- 3.2.1.** Quando a data do item anterior coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 3.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;
- 3.2.3.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 3.2.4.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados de acordo com o **Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN**;
- 3.2.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.2.6.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;
- 3.2.7.** Ressalta-se que o prazo disposto no item 3.2. desta Cláusula pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 3.3.** Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato, caso este instrumento seja prorrogado, o valor do aluguel será reajustado, tomando-se como referência o Índice de

André Silva Santos Belis

Preços Por Atacado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/07/14 e término em 01/07/15, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCADORA obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, em boas condições de limpeza e higiene e o LOCATÁRIO obriga-se a conservar o mesmo em iguais condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do transcurso do tempo.

5.2. O LOCATÁRIO no término do Contrato, não irá realizar reformas no imóvel, uma vez que fará a devida manutenção e adequação do imóvel no início do Contrato, salvo em situações que haja depredações do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Os encargos com os Tributos que incidem, ou, que porventura possam incidir sobre o imóvel, ou, em consequência deste Contrato de Locação, serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA;

6.2. Os encargos de energia elétrica e água serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, que pagará diretamente às empresas concessionárias, devendo conservar em seu poder os respectivos comprovantes para controle e arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA RETENÇÃO

7.1. O LOCATÁRIO, respeitando as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado, as alterações convenientes e necessárias para adaptação ao desenvolvimento de suas atividades, as quais ficarão incorporadas ao mesmo;

7.2. A LOCADORA será comunicada das necessidades da realização de benfeitorias necessárias e/ou úteis para evitar a deterioração e promover a conservação do imóvel, e caso este, em tempo hábil, não as providencie, o LOCATÁRIO poderá realizá-las, ficando somente as benfeitorias necessárias sujeitas à indenização e retenção do imóvel;

7.3. As benfeitorias úteis, devidamente autorizadas, serão indenizadas e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel.

Carndi Silva Santos Belis

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO

8.1. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel ora locado, nem transferir o presente Contrato sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Caso a LOCADORA decida alienar o imóvel ora locado, ficará assegurado ao LOCATÁRIO o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros para a compra do referido imóvel, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.245/91;

9.2. Caso o LOCATÁRIO não exerça o direito de preferência na compra do imóvel ora locado, o adquirente estará obrigado a respeitar este Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Locadora, por si, seus herdeiros e sucessores, bem como, o Locatário, por seus representantes, obrigam-se ao fiel e integral cumprimento das estipulações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão a débito da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16.601 - SEFAZ Projeto Atividade: 2005 Elemento de Despesa: 3390.3612 Fonte: 240

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1. O descumprimento de qualquer das convenções estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações;

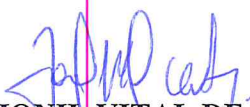
12.2. Não havendo mais interesse em continuar na locação, as partes poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) aluguel.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, sem eleição de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo leram e assistiram.

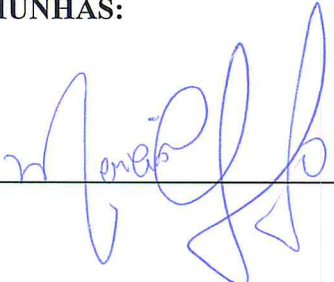
Cuiabá, 02 de junho de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
LOCATÁRIO


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
LOCATÁRIO


ENEDI SILVA SANTOS LELIS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



RG:

RG: